



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 163, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

Altera a redação do item XV da Instrução CVM nº 135, de 16.11.90.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e com fundamento no disposto no art. 9º, parágrafo 2º da Lei nº 6.385, de 07.12.76 e no item II da Resolução nº 1.657, de 26.10.89, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o item XV da Instrução CVM nº 135, de 16.11.90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - Infringirem, os integrantes do sistema de distribuição, o disposto nos arts. 1º, 3º, 7º e 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 33/84, excetuando-se, no caso do art. 7º, as hipóteses que se configurarem como prática não-equitativa, nos termos da Instrução CVM nº 8, de 08.10.79.”

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente